

CONTRATO Nº03/2026

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE RIO CLARO E A CÍNTIA ROSA DIAS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, POR INTERMÉDIO DA DRA. CÍNTIA ROSA DIAS, PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE APOIO E CONSULTORIA JURÍDICA PREVIDENCIÁRIA, NOS TERMOS DO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº 003/2026.

1. PREÂMBULO - Pelo presente termo que entre si realizam de um lado, o **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE RIO CLARO - IPRC**, sediado à Avenida 42, nº844, Bairro Alto do Santana, estabelecido na cidade de Rio Claro, Estado de São Paulo, Cep. 13504-180, devidamente inscrito no CNPJ sob nº09.345.021/0001-13, doravante denominado simplesmente "**CONTRATANTE**", neste ato, representado por força do contido no art. 1º, Portaria Municipal nº19.754 de 04 de janeiro de 2024, pelo **SR. LINEU VIANNA DE OLIVEIRA**, Superintendente do Instituto de Previdência do Município de Rio Claro - IPRC, portador da Cédula de Identidade - RG. nº11.940.342 SSP/SP, devidamente inscrito no CPF/MF sob nº051.829.948-18, e do outro lado a empresa **CINTIA ROSA DIAS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, sediada à Avenida Presidente Costa e Silva, nº609, Bairro Boqueirão, Sala 509, estabelecida na cidade de Praia Grande, Estado de São Paulo, Cep. 11.701-000, devidamente inscrita no CNPJ sob nº42.950.589/0001-39, doravante denominado simplesmente "**CONTRATADA**", neste ato, representado pela **SRA. CINTIA ROSA DIAS**, Advogada, Sócia Administradora, portadora da Cédula de Identidade - RG. nº43.316.092, devidamente inscrito no CPF/MF sob nº319749348-61, tendo entre si, justo e contratados, na presença das testemunhas infra-assinadas, aplicando-se a Lei Federal nº14.133/2021 de 01 de abril de 2021 e suas alterações posteriores, no que couber e sob as cláusulas constantes deste contrato.

2. LOCAL E DATA - O presente contrato foi elaborado pelo Instituto de Previdência do Município de Rio Claro, em **14/10/2026**

3. FUNDAMENTO LEGAL - O presente contrato observa as disposições constantes do **Processo de Inexigibilidade nº 003/2026**, cujo conteúdo, juntamente com seus respectivos documentos e anexos, integra o presente instrumento para todos os fins, como parte integrante e indissociável, independentemente de transcrição, especialmente a proposta de preços apresentada pela contratada. O presente ajuste será regido pelas cláusulas e condições estabelecidas neste instrumento e pela Lei Federal nº 14.133/2021, bem como pelas demais normas aplicáveis à matéria.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços técnicos especializados de assessoria e consultoria jurídica previdenciária, de natureza predominantemente intelectual, destinados ao suporte técnico do Instituto de Previdência do Município de Rio Claro – IPRC na gestão do Regime Próprio de Previdência Social.

1.2. Os serviços destinam-se a subsidiar tecnicamente o IPRC, compreendendo a realização de análises e orientações técnicas, a conferência de processos, a elaboração de pareceres e manifestações, especialmente nos procedimentos de concessão e revisão de benefícios previdenciários, nos requerimentos formulados pelos segurados, na interpretação e orientação quanto à legislação previdenciária e, quando necessário, na atuação em processos judiciais de interesse do Instituto.

1.3. A contratação não tem por finalidade substituir as atribuições ordinárias dos servidores do IPRC ou a competência decisória dos agentes públicos, destinando-se a complementar a capacidade técnica interna mediante conhecimento especializado em Direito Previdenciário aplicado aos RPPS.

1.4. Quadro do objeto contratado:

ITEM	UNIDADE	QUANTIDADE	DESCRIÇÃO
01	MÊS	60 MESES	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA PREVIDENCIÁRIA AO IPRC, ABRANGENDO ANÁLISE E ORIENTAÇÃO SOBRE QUESTÕES JURÍDICAS RELACIONADAS AO RPPS E À LEGISLAÇÃO PREVIDENCIÁRIA; CONFERÊNCIA E ANÁLISE DE PROCESSOS DE CONCESSÃO E REVISÃO DE BENEFÍCIOS; ANÁLISE DE REQUERIMENTOS FORMULADOS POR SEGURADOS E DEPENDENTES; CONFERÊNCIA DE TEMPOS E SALÁRIOS DE CONTRIBUIÇÃO; VERIFICAÇÃO DE REQUISITOS LEGAIS, REGRAS DE ENQUADRAMENTO E REGULARIDADE DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL; ELABORAÇÃO DE PARECERES, MANIFESTAÇÕES E ORIENTAÇÕES TÉCNICO-JURÍDICAS; ORIENTAÇÃO QUANTO A DILIGÊNCIAS, COMPLEMENTAÇÕES E CORREÇÕES NECESSÁRIAS; ACOMPANHAMENTO DE ALTERAÇÕES LEGISLATIVAS, REGULAMENTARES E JURISPRUDENCIAIS; SUPORTE PREVENTIVO; E SUPORTE TÉCNICO EM DEMANDAS JUDICIAIS DE INTERESSE DO INSTITUTO, ESPECIALMENTE NAS SITUAÇÕES EM QUE HOVER IMPEDIMENTO OU CONFLITO DE INTERESSES ENVOLVENDO O PROCURADOR DO MUNICÍPIO DESIGNADO PARA ATUAR.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. A prestação dos serviços compreenderá as seguintes atividades de análise, orientação e assessoramento jurídico especializado em questões relacionadas ao Regime Próprio de Previdência Social – RPPS e à legislação previdenciária aplicável, abrangendo a interpretação, análise e aplicação da legislação federal, estadual e municipal pertinente, das normas regulamentares, dos atos normativos, das orientações e demais disposições que disciplinem a organização, o funcionamento e a gestão dos Regimes Próprios de Previdência Social, bem como a concessão, revisão e manutenção de benefícios previdenciários; a análise de situações concretas e de questões jurídicas submetidas à apreciação do IPRC; a orientação quanto ao adequado enquadramento jurídico das matérias; a identificação dos requisitos legais e regulamentares aplicáveis; a análise dos riscos e das consequências jurídicas decorrentes das decisões previdenciárias; a orientação quanto às providências necessárias à regular instrução e ao adequado processamento dos procedimentos; bem como a elaboração, quando solicitada ou necessária em razão da natureza ou complexidade da matéria, de manifestações, notas técnicas, orientações e pareceres jurídicos devidamente fundamentados, destinados a subsidiar a tomada de decisão pela Administração e a conferir maior segurança jurídica aos atos e procedimentos praticados pelo Instituto, compreendendo, ainda, as seguintes atividades:

- a) análise e conferência dos processos de concessão de aposentadorias, pensões por morte e demais benefícios previdenciários abrangidos pelas competências do IPRC;
- b) Conferência dos tempos de contribuição, dos salários de contribuição, dos requisitos legais, das regras de enquadramento, do fundamento jurídico da concessão, da documentação apresentada e da regularidade da instrução processual;
- c) análise de processos de revisão de benefícios previdenciários, inclusive quanto à legalidade do benefício, enquadramento jurídico, cálculo e critérios aplicáveis, documentação, necessidade de diligências e adequação da decisão administrativa;
- d) análise e orientação acerca de requerimentos administrativos formulados por segurados e dependentes, com emissão de manifestação técnica ou parecer quando necessária a análise jurídica especializada;
- e) elaboração de pareceres, manifestações e orientações técnico-jurídicas destinadas a subsidiar as decisões previdenciárias do Instituto;
- f) orientação quanto às diligências, complementações ou correções necessárias à adequada instrução dos processos previdenciários;
- g) prestação de suporte preventivo à atuação previdenciária, especialmente em situações capazes de gerar riscos jurídicos, administrativos ou previdenciários ao Instituto;



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE RIO CLARO

MUNICÍPIO DE RIO CLARO
ESTADO DE SÃO PAULO

- h) acompanhamento das alterações relevantes na legislação, regulamentação e jurisprudência aplicáveis aos RPPS, com orientação ao IPRC sempre que houver impacto sobre suas atividades;
- i) análise de situações jurídicas específicas relacionadas às atividades previdenciárias do Instituto;
- j) prestação de suporte técnico-jurídico em demandas judiciais de interesse do IPRC abrangidas pelo objeto, especialmente nas situações em que houver impedimento ou conflito de interesses envolvendo o Procurador do Município designado para atuar;
- k) execução de outras atividades correlatas e necessárias ao adequado cumprimento do objeto, desde que compatíveis com a natureza dos serviços contratados e solicitadas pelo IPRC.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 3.1. Os serviços serão executados de forma continuada durante toda a vigência contratual, mediante demanda do IPRC e acompanhamento permanente das questões jurídicas e previdenciárias relacionadas ao RPPS.
- 3.2. A CONTRATADA deverá manter disponibilidade compatível com a natureza dos serviços, permitindo o encaminhamento de processos, documentos, consultas e demais demandas pelos canais institucionais definidos pelo IPRC.
- 3.3. A prestação poderá ocorrer de forma presencial, remota ou híbrida, conforme a natureza da demanda e as necessidades do IPRC, sem prejuízo de eventual comparecimento presencial quando solicitado e necessário à execução do objeto.
- 3.4. As demandas deverão ser tratadas com prioridade compatível com sua natureza, especialmente aquelas relacionadas à concessão ou revisão de benefícios e às situações que envolvam prazo administrativo ou judicial.
- 3.5. A execução observará a autonomia técnica e profissional inerente ao exercício da advocacia, sem prejuízo do cumprimento das obrigações contratuais, das solicitações administrativas compatíveis com o objeto e das normas aplicáveis à Administração Pública.
- 3.6. A atuação da CONTRATADA terá caráter consultivo, orientativo e técnico, destinando-se a subsidiar a Administração na análise das demandas e na formação de decisões devidamente instruídas.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

- 4.1. Com a execução do contrato, pretende-se assegurar suporte técnico especializado e contínuo em matéria previdenciária; proporcionar maior segurança jurídica na análise e concessão dos benefícios; conferir maior segurança aos procedimentos de revisão; melhorar a qualidade da instrução dos processos previdenciários; assegurar adequada análise dos tempos e períodos de contribuição; verificar requisitos legais e regras de enquadramento; subsidiar a Administração na tomada de decisões; conferir maior uniformidade às manifestações técnicas; prevenir erros e inconsistências; reduzir riscos decorrentes de interpretação ou aplicação inadequada da legislação; proporcionar suporte preventivo à atuação previdenciária; contribuir para o cumprimento das obrigações legais e regulamentares do IPRC; e assegurar continuidade ao suporte técnico especializado.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA, DO REAJUSTE E DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

- 5.1. A vigência do contrato será de **60 (sessenta) meses (05 anos) contados à partir da data de assinatura do presente instrumento**. Em havendo o interesse de prorrogação de prazo por igual período, este deverá ser formalizado por escrito e previamente autorizado pela autoridade competente, nos termos no artigo 113 da Lei Federal nº 14.133/2021.



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE RIO CLARO

MUNICÍPIO DE RIO CLARO
ESTADO DE SÃO PAULO

5.2. Os preços contratados poderão ser reajustados a partir do 13º (décimo terceiro) mês de vigência contratual, de acordo com a variação do **IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo**, ou de outro índice que venha a substituí-lo, em conformidade com a legislação em vigor, considerando como mês base, o do orçamento estimativo – proposta da contratada, em consoante com a Lei Federal nº 14.133/2021.

5.3. O Instituto de Previdência de Rio Claro poderá suprimir ou acrescer o objeto do contrato em até 25% (vinte e cinco por cento) do seu valor inicial atualizado, a critério exclusivo, de acordo com o disposto no art. 125 da Lei 14.133/2021.

5.4. A vigência prolongada decorre da **natureza continuada dos serviços e da necessidade permanente de acompanhamento das demandas previdenciárias do IPRC**, considerando que a interrupção do suporte especializado poderá comprometer a regularidade da análise, concessão e revisão dos benefícios e demais atividades relacionadas à gestão do RPPS.

CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR CONTRATUAL E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. O valor global da contratação é de **R\$492.000,00 (quatrocentos e noventa e dois mil reais)**, para o período de **60 (sessenta) meses**, correspondente a **5 (cinco) anos**, sendo o valor anual de **R\$ 98.400,00 (noventa e oito mil e quatrocentos reais)** e o valor mensal de **R\$ 8.200,00 (oito mil e duzentos reais)**, a título de contraprestação pelos serviços objeto deste contrato, observadas as demais condições estabelecidas neste instrumento.

6.2. O valor global da presente contratação, referente à prestação dos serviços descritos na **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO** e na **CLÁUSULA SEGUNDA – DA ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS**, compreende todos os custos diretos e indiretos necessários à integral execução do objeto contratado, inclusive tributos, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, despesas operacionais, deslocamentos e demais custos e ônus decorrentes da prestação dos serviços, quando aplicáveis, não sendo devida qualquer outra remuneração ou indenização pela CONTRATANTE, salvo nas hipóteses expressamente previstas neste contrato ou na legislação aplicável.

6.3. As despesas com o pagamento do referido objeto correrão por conta da **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**, a seguir especificada: **20.01.09.122.4001.2224 3390.35**.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

7.1. A medição dos serviços será realizada mensalmente, e o pagamento será efetuado mediante ordem bancária, até o **10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços**, após a apresentação da respectiva **Nota Fiscal/Fatura**, devidamente conferida e atestada pelo **GESTOR DO CONTRATO**, observadas as condições estabelecidas neste instrumento.

7.2. Juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, a **CONTRATADA** deverá apresentar relatório pormenorizado contendo a descrição dos serviços executados no período, o qual será conferido e atestado pelo **FISCAL DO CONTRATO**, para fins de comprovação da regular execução do objeto.

7.3. Na hipótese de devolução da Nota Fiscal/Fatura para correção, por apresentar erro ou inconsistência que impeça a sua liquidação, o prazo para pagamento será suspenso e terá sua contagem reiniciada a partir da data de sua reapresentação, devidamente corrigida.

7.4. O atraso no pagamento, desde que não decorrente de fato imputável à **CONTRATADA**, ensejará a incidência de correção monetária sobre o valor devido, mediante aplicação do **IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo**, ou de outro índice que venha a substituí-lo, calculado proporcionalmente ao período compreendido entre a data de vencimento e a data do efetivo pagamento.



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE RIO CLARO

MUNICÍPIO DE RIO CLARO
ESTADO DE SÃO PAULO

7.5. Na hipótese de serem constatadas irregularidades na execução do objeto, total ou parcialmente, a contagem do prazo para pagamento ficará suspensa até o respectivo saneamento, reiniciando-se a partir da comprovação da regularização da pendência.

7.6. Nenhum pagamento será efetuado enquanto houver pendência documental ou irregularidade imputável à **CONTRATADA** que impeça a regular liquidação da despesa, sem prejuízo das demais medidas previstas neste contrato e na legislação aplicável.

CLÁUSULA OITAVA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1. A contratada deverá cumprir as obrigações contratuais estabelecidas no presente contrato, observando os prazos, as condições, as normas e os padrões de qualidade exigidos pelo Instituto de Previdência de Rio Claro, e deverá, ainda, manter sigilo e confidencialidade sobre as informações e os documentos relacionados a execução dos serviços, bem como respeitar os princípios éticos e legais que regem a administração pública.

8.2. Todas os serviços prestados pela **CONTRATADA** deverão considerar o embasamento legal, doutrinário, jurisprudencial e todas as demais normas atinentes à matéria, inclusive as orientações e instruções do Tribunal de Contas do Estado e do Poder legislativo e Judiciário, quando for o caso. Todas as despesas com a prestação dos serviços, inclusive aquelas decorrentes de eventual deslocamento, quando necessário, correrão por conta exclusiva da **CONTRATADA**, sem qualquer reembolso pelo IPRC.

8.3. Será de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA** a admissão de todo pessoal necessário à realização do serviço do objeto, correndo por conta da **CONTRATADA** todos os salários e encargos incidentes, encargos sociais, civis administrativos, financeiros, trabalhistas, previdenciários, acidentários entre outros

8.4. As consultas serão formuladas à **CONTRATADA** por integrantes do corpo técnico da **CONTRATANTE**, formalmente autorizados pelo IPRC, e se darão nos termos descritos neste instrumento de ajuste.

8.5. Os relatórios, pareceres, orientações ou outros documentos que eventualmente resultarem da prestação dos serviços, **deverão ser entregues exclusivamente ao FISCAL DO CONTRATO, com cópia ao SUPERINTENDENTE do Instituto de Previdência de Rio Claro.**

8.6. A **CONTRATADA** somente poderá emitir pareceres técnicos, quando solicitados exclusivamente pelo **FISCAL DO CONTRATO**, responsáveis de área ou por servidores previamente indicados, ficando vedado o atendimento de cunho pessoal, contrário aos interesses do IPRC.

8.7. É expressamente vedada à **CONTRATADA** a subcontratação, cessão ou transferência, total ou parcial, do objeto contratado, especialmente das atividades que constituem o núcleo dos serviços de assessoria e consultoria jurídica previdenciária, em razão da natureza especializada e pessoal da contratação. Eventual participação de terceiros em atividades meramente acessórias ou complementares poderá ocorrer nas hipóteses legalmente admitidas, permanecendo a **CONTRATADA** integralmente responsável pela execução do objeto e pelo cumprimento de todas as obrigações contratuais.

CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA

9.1. Fica dispensada a contratada da apresentação de garantia de contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

- a) executar integralmente os serviços previstos neste contrato, no Termo de Referência e na proposta apresentada;
- b) prestar os serviços com diligência, zelo, eficiência, ética profissional e qualidade técnica:

- c) disponibilizar e executar os serviços por intermédio da profissional cuja qualificação e notória especialização fundamentaram a contratação, observada a pessoalidade inerente à inexigibilidade;
- d) manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação;
- e) analisar os processos e documentos encaminhados pelo IPRC com a devida cautela técnica e jurídica;
- f) emitir pareceres, manifestações e orientações quando solicitados e quando necessários ao cumprimento do objeto;
- g) orientar servidores e gestores do Instituto quanto às questões previdenciárias submetidas à análise;
- h) acompanhar alterações relevantes na legislação previdenciária, regulamentação e jurisprudência aplicáveis aos RPPS;
- i) comunicar ao IPRC situações que possam representar risco jurídico, administrativo ou previdenciário;
- j) manter absoluto sigilo, na forma da lei, sobre informações, documentos, dados pessoais e processos a que tiver acesso em razão da execução contratual;
- k) observar as normas profissionais aplicáveis ao exercício da advocacia;
- l) não transferir a terceiros a execução do objeto nem substituir a profissional cuja qualificação fundamentou a contratação direta, ressalvadas hipóteses legalmente admissíveis e previamente autorizadas pela Administração;
- m) responder pelos danos causados ao IPRC decorrentes de culpa ou dolo na execução dos serviços, na forma da legislação;
- n) manter sob sua guarda e responsabilidade os documentos e informações recebidos do Instituto;
- o) cumprir as orientações da superintendência, do gestor e do fiscal do contrato, desde que compatíveis com o objeto e com a autonomia técnica profissional;
- p) comunicar imediatamente qualquer situação que possa comprometer a execução dos serviços;
- q) arcar com os tributos, encargos, despesas e demais obrigações decorrentes da execução dos serviços que sejam de sua responsabilidade.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

11.1. Constituem obrigações do IPRC:

- a) fornecer à CONTRATADA os documentos e informações necessários à execução dos serviços;
- b) disponibilizar acesso aos processos previdenciários pertinentes, observadas as regras de segurança e sigilo;
- c) encaminhar as demandas de forma prévia, organizada e fornecer os esclarecimentos necessários;
- d) acompanhar e fiscalizar a execução contratual;
- e) designar formalmente gestor e fiscal do contrato;
- f) receber, analisar e atestar os serviços efetivamente prestados;
- g) efetuar os pagamentos devidos após a regular comprovação da execução;
- h) comunicar à CONTRATADA eventuais falhas ou irregularidades verificadas e solicitar as providências cabíveis;
- i) fornecer as informações necessárias para o adequado desenvolvimento das atividades contratadas.
- j) Arcar com os pagamentos devidos, efetuando-os pontualmente, nas datas e condições estabelecidas, sem atrasos injustificados.



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE RIO CLARO

MUNICÍPIO DE RIO CLARO
ESTADO DE SÃO PAULO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO

12.1. Fica designada como FISCAL DO CONTRATO a Sra. Elisângela Ulrich, Diretora de Benefícios e Recursos Humanos do Instituto de Previdência do Município de Rio Claro – IPRC, responsável pelo setor diretamente relacionado ao escopo do objeto contratual, especialmente pelas atividades relacionadas à concessão e manutenção dos benefícios previdenciários previstos em lei. Para fins de correspondência e contato, fica estabelecido o endereço da sede da Autarquia, localizado na Avenida 42, nº 844, Bairro Alto de Santana, Rio Claro/SP, CEP 13504-180, telefone (19) 3522-1330 e e-mail elisangela@iprc.sp.gov.br.

12.2. Fica designado como GESTOR DO CONTRATO o Sr. Eduardo Costa de Lima, Diretor Administrativo do Instituto de Previdência do Município de Rio Claro – IPRC, a quem competirá acompanhar a gestão administrativa do contrato, sua vigência, prorrogações, alterações e demais providências necessárias à adequada execução e ao regular acompanhamento contratual. Para fins de correspondência e contato, fica estabelecido o endereço da sede da Autarquia, localizado na Avenida 42, nº 844, Bairro Alto de Santana, Rio Claro/SP, CEP 13504-180, telefone (19) 3522-1330 e e-mail instituto.eduardo@gmail.com.

12.3. A CONTRATADA será integralmente responsável pelos danos causados diretamente ao IPRC ou a terceiros em razão da execução do objeto contratual, não sendo a fiscalização ou o acompanhamento exercido pelo CONTRATANTE causa de exclusão ou redução dessa responsabilidade.

12.4. A fiscalização exercida pelo IPRC não exclui nem reduz a responsabilidade integral da CONTRATADA pela adequada execução do objeto, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, danos ou prejuízos decorrentes da prestação dos serviços, ainda que resultantes da utilização de pessoal inadequado, insuficiente ou sem a qualificação técnica necessária, não implicando, em qualquer hipótese, corresponsabilidade do Instituto pelos atos ou omissões da CONTRATADA.

12.5. A CONTRATADA será obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou dos materiais empregados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PESSOALIDADE E DA NÃO SUBCONTRATAÇÃO

13.1. Não será admitida a subcontratação total ou parcial do objeto.

13.2. Não será admitida a substituição da profissional cuja qualificação e notória especialização fundamentaram a contratação direta, ressalvadas hipóteses legalmente admissíveis e previamente autorizadas pela Administração.

13.3. A restrição decorre da natureza da contratação por inexigibilidade, cuja escolha foi fundamentada nas características profissionais da Dra. Cíntia Rosa Dias e na correspondência de sua qualificação com o objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO SIGILO E DA PROTEÇÃO DAS INFORMAÇÕES

14.1. A CONTRATADA deverá manter sigilo sobre todas as informações, documentos, dados pessoais, processos administrativos, dados de segurados e demais elementos aos quais tiver acesso em razão da execução contratual.

14.2. As informações deverão ser utilizadas exclusivamente para a execução do objeto, sendo vedada sua divulgação, reprodução ou utilização para finalidade diversa da contratada, salvo autorização ou obrigação legal.

14.3. A CONTRATADA deverá adotar medidas adequadas de segurança para impedir acesso, divulgação, perda ou utilização indevida das informações sob sua responsabilidade, observando a legislação aplicável, inclusive as normas relativas à proteção de dados pessoais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. Constitui infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, a prática, pelo contratado, com dolo ou culpa, das condutas previstas no art. 155 da referida Lei, sujeitando-o, garantidos o contraditório e a ampla defesa, às sanções previstas neste instrumento e na legislação aplicável.

15.1.1. Constituem, entre outras, infrações administrativas:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para a contratação;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para a contratação ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação; e
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

15.2. Com fundamento nos arts. 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021, o IPRC poderá, garantidos o contraditório e a ampla defesa, aplicar ao responsável pelas infrações administrativas as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal cabíveis:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) impedimento de licitar e contratar; e
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

15.3. Na aplicação das sanções, serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a Administração Pública; e
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

15.4. A multa será aplicada nos termos previstos neste instrumento, observados os limites estabelecidos no art. 156, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado por contratação direta.

15.4.1. Sem prejuízo dos limites estabelecidos no item anterior, poderão ser aplicadas as seguintes multas, conforme a gravidade da conduta e observados o contraditório e a ampla defesa.

a) multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado, até o 30º (trigésimo) dia, calculada sobre o valor mensal do contrato, em caso de atraso na execução dos serviços;

b) multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor mensal do contrato, sem prejuízo das demais medidas cabíveis, inclusive a extinção contratual, caso o atraso injustificado ultrapasse 30 (trinta) dias.

15.4.2. A aplicação da multa de mora não impede que a Administração a converta em multa compensatória e promova a extinção unilateral do contrato, com a aplicação cumulada das demais sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, conforme dispõe o art. 162, parágrafo único.

15.4.3. O valor da multa aplicada poderá ser descontado dos pagamentos eventualmente devidos pelo IPRC à Contratada. Na hipótese de inexistência ou insuficiência de créditos a descontar, o valor será cobrado administrativamente ou judicialmente, conforme o caso, observada a legislação aplicável.

15.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas cumulativamente com a penalidade de multa, quando cabível, observados os requisitos e limites estabelecidos na Lei nº 14.133/2021.

15.6. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

15.7. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, bem como pelas infrações previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar. A declaração de inidoneidade impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

15.8. Da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação. O recurso será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso, devidamente motivado, à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

15.9. Da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar caberá pedido de reconsideração no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, devendo ser decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

15.10. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

15.11. A aplicação das sanções previstas neste instrumento não exclui, em hipótese alguma, a obrigação da Contratada de reparar integralmente os danos causados à Administração Pública ou a terceiros, quando decorrentes de sua conduta.

15.12. O procedimento para apuração das infrações e aplicação das sanções administrativas observará o disposto na Lei nº 14.133/2021 e, no que couber, no Decreto Municipal nº 12.891, de 23 de março de 2023, bem como demais normas regulamentares aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA EXTINÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO

16.1. O contrato poderá ser extinto nas hipóteses previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente diante do descumprimento das obrigações contratuais, perda das condições necessárias à execução, razões de interesse público devidamente justificadas ou demais situações previstas na legislação.

16.2. A extinção observará o procedimento legal aplicável, inclusive quanto à motivação, ao contraditório e à ampla defesa quando cabíveis.

16.3. Na hipótese de extinção, serão devidos à CONTRATADA os valores correspondentes aos serviços efetivamente prestados e regularmente atestados até a data da extinção, observadas as consequências legais e contratuais aplicáveis.

16.4. A inexecução injustificada total ou parcial das obrigações decorrentes do objeto enseja a rescisão unilateral do contrato, independente de interpelação judicial, não tendo a contratada no presente caso direito à indenização de qualquer espécie, em conformidade com o que determinam o art. 104, inc. II da Lei Federal nº 14.133/2021 e art. 155, 137 a 139 da Lei Federal nº 14.133/2021, ficando assegurado ao IPRC, o direito de usar dos meios necessários para garantir a continuidade da entrega do objeto, bem como aplicar as sanções do art. 156 do referido diploma legal, garantida a prévia defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL

17.1. A CONTRATADA responderá pelos danos que causar ao CONTRATANTE ou a terceiros em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa na execução dos serviços, sem prejuízo das demais responsabilidades previstas.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

18.1. Eventuais alterações do presente contrato somente poderão ocorrer nas hipóteses e condições previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, mediante formalização adequada.

18.2. As alterações deverão preservar o objeto contratado e observar os limites legais, a manutenção do interesse público e o equilíbrio econômico-financeiro do ajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA VINCULAÇÃO AOS DOCUMENTOS DA CONTRATAÇÃO

19.1. Integram o presente contrato, independentemente de transcrição: o Documento de Formalização da Demanda – DFD; o Estudo Técnico Preliminar – ETP; o Termo de Referência – TR; a proposta comercial da CONTRATADA; a documentação de habilitação; os documentos comprobatórios da notória especialização; a justificativa da escolha da contratada; a justificativa de preços; o parecer jurídico; a autorização da autoridade competente; e os demais documentos integrantes do PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº 003/2026.

19.2. Em caso de divergência entre este instrumento e os documentos que o integram, serão observadas as regras de prevalência estabelecidas na legislação e, quando cabível, a interpretação que preserve o objeto, as condições essenciais da contratação e o interesse público.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

20.1. As partes elegem, em comum acordo, o Foro desta Comarca de Rio Claro, Estado de São Paulo, como seu domicílio legal, para solução de qualquer conflito/procedimento decorrente do processamento desta contratação e do cumprimento deste contrato, não resolvidas por via administrativa, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que o seja.

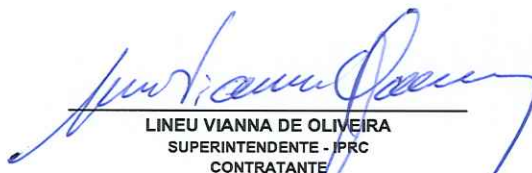


INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE RIO CLARO

MUNICÍPIO DE RIO CLARO
ESTADO DE SÃO PAULO

E, por haver assim ajustados, após lido e achado, conforme as partes firmam o presente termo, sendo assinado pelo **CONTRATANTE** e pela **CONTRATADA** na presença de **02 (duas) testemunhas** a tudo presentes que também o assinam.

Rio Claro, 14 de outubro de 2026.


LINEU VIANNA DE OLIVEIRA
SUPERINTENDENTE - IPRC
CONTRATANTE

CINTIA
ROSA DIAS

Assinado de forma
digital por CINTIA
ROSA DIAS
Dados: 2026.10.14
15:26:47 -03'00'

CÍNTIA ROSA DIAS
CÍNTIA ROSA DIAS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
CONTRATADA


EDUARDO COSTA DE LIMA
CPF: 277.195.548-25
TESTEMUNHA


ELISÂNGELA ULRICH
CPF: 270.615.518-36
TESTEMUNHA



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE RIO CLARO

MUNICÍPIO DE RIO CLARO
ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (CONTRATOS)

CONTRATANTE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE RIO CLARO
CONTRATADA: CINTIA ROSA DIAS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
CONTRATO: Nº 003/2026
OBJETO: ASSESSORIA E CONSULTORIA PREVIDENCIÁRIA.

Pelo presente **TERMO**, nós, abaixo identificados:

1) Estamos **CIENTES** de que:

- a) O ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCE/SP;
- c) Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (<https://doe.tce.sp.gov.br/>), em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) As informações pessoais dos responsáveis pela **CONTRATANTE** e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCE/SP – CadTCE/SP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2024, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) É de exclusiva responsabilidade do **CONTRATADO** manter seus dados sempre atualizados.

2) Damo-nos por **NOTIFICADOS** para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Rio Claro, 14/10/2026

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Lineu Vianna de Oliveira.

Cargo: Superintendente.

CPF: 051.829.948-18.

Assinatura: _____



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE RIO CLARO

MUNICÍPIO DE RIO CLARO
ESTADO DE SÃO PAULO

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo CONTRATANTE E ORDENADOR DE DESPESAS:

Nome: Lineu Vianna de Oliveira

Cargo: Superintendente

CPF: 051.829.948-18

Assinatura: _____

Pela CONTRATADA:

Nome: Cíntia Rosa Dias

Cargo: Advogada

CPF: 273.503.758-40

CINTIA
ROSA DIAS

Assinado de forma
digital por CINTIA
ROSA DIAS
Dados: 2026.10.14
15:27:30 -03'00'

Assinatura: _____

FISCAL DO CONTRATO:

Nome: Elisângela Ulrich

Cargo: Diretora de Benefícios e RH

CPF: 270.615.518-36

Assinatura: _____

GESTOR DO CONTRATO:

Nome: Eduardo Costa de Lima

Cargo: Diretor Administrativo

CPF: 277.195.548-25

Assinatura: _____

(*) - O Termo de Ciência e de Notificação deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e de Notificação, será objetivo de notificação específica.



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE RIO CLARO

MUNICÍPIO DE RIO CLARO
ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO LC-02 - DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE - SP

CONTRATANTE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE RIO CLARO
CNPJ Nº: 09.345.021/0001-13
CONTRATADA: CINTIA ROSA DIAS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
CNPJ Nº: 42.950.589/0001-39
CONTRATO: Nº 003/2026
VIGÊNCIA: 60 MESES
OBJETO: ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA PREVIDENCIÁRIA
VALOR (R\$): R\$492.000,00

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, em especial, os a seguir relacionados, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados:

- a) memorial descritivo dos trabalhos e respectivo cronograma físico-financeiro;
- b) orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários;
- c) previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes de obras ou serviços a serem executados no exercício financeiro em curso, de acordo com o respectivo cronograma;
- d) comprovação no Plano Plurianual de que o produto das obras ou serviços foi contemplado em suas metas;
- e) as plantas e projetos de engenharia e arquitetura.

Rio Claro, 14 de outubro de 2026.



LINEU VIANNA DE OLIVEIRA
SUPERINTENDENTE – IPRC